



BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí



ANO XXII - Nº 1392

27 de maio de 2021

LEIS

LEI Nº 6.385/2021

Institui o Programa de Regularização de Débitos - PRD autorizando a Fundação Pró-Lar de Jacareí e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí a conceder anistia parcial de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização de Débitos - PRD, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários da Fundação Pró-Lar de Jacareí e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí.

Art. 2º O Programa de Regularização de Débitos - PRD autoriza Administração Indireta Municipal, Fundação e Autarquia, a conceder temporariamente anistia parcial dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, ajuizados ou não, com valores atualizados monetariamente, inscritos em Dívida Ativa, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, e ainda os créditos decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, e os créditos que tenham sido objeto de parcelamentos anteriores, não integralmente quitados, mesmo que cancelados por falta de pagamento.

§ 1º O devedor poderá escolher o débito que deseja incluir no Programa.

§ 2º O devedor desistirá expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou de qualquer recurso interposto, ou da ação judicial proposta, e cumulativamente renunciará a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e/ou ações judiciais.

Seção II

Da Fundação Pró-Lar de Jacareí

Art. 3º Para aderir ao Programa de Regularização de Débitos - PRD o devedor da Fundação Pró-Lar de Jacareí deverá comparecer diretamente na fundação, solicitar e emitir o boleto durante o período de 1º de junho de 2021 e 31 de agosto de 2021, para formalização do requerimento, em uma das seguintes modalidades:

I - 90% (noventa por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos não tributários para pagamento "à vista";

II - 70% (setenta por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos não tributários para pagamento em até 30 (trinta) parcelas, com quitação total até o dia 30 de novembro de 2023.

§1º O vencimento do pagamento "à vista" ou, quando for parcelado, da primeira parcela ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis após a realização do requerimento de adesão ao PRD.

§2º O valor mínimo de cada parcela não deverá ser inferior a 1 VRM (Valor de Referência do Município).

§ 3º Em se tratando de débitos ajuizados, a anistia fica condicionada ao

pagamento das custas judiciais, exceto se forem concedidos ao devedor, pelo Poder Judiciário, os benefícios da justiça gratuita.

Art. 4º Todos os recursos arrecadados através do Programa de Regularização de Débitos - PRD da Fundação Pró-Lar de Jacareí serão incorporados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Seção III

Do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí

Art. 5º Para aderir ao Programa de Regularização de Débitos - PRD o devedor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí deverá comparecer diretamente na autarquia, solicitar e emitir o boleto durante o período de 1º de junho de 2021 e 31 de agosto de 2021, para formalização do requerimento, em uma das seguintes modalidades:

I - 90% (noventa por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários para pagamento "à vista";

II - 75% (setenta e cinco por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários para pagamento em até 7 (sete) parcelas com quitação total até o dia 31 de dezembro de 2021;

III - 50% (cinquenta por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários para pagamento em até 19 (dezenove) parcelas com quitação total até o dia 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único. O vencimento do pagamento "à vista" ou, quando for parcelado, da primeira parcela ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis após a realização do requerimento de adesão ao PRD.

Art. 6º Em se tratando de débitos ajuizados, a anistia fica condicionada ao pagamento das custas judiciais e de 10% (dez por cento) de honorários advocatícios, sob o valor da dívida principal atualizada, exceto se forem concedidos ao devedor, pelo Poder Judiciário, os benefícios da justiça gratuita.

Seção IV

Das Disposições Finais

Art. 7º Quando a opção se der pelo pagamento parcelado, o inadimplemento de duas ou mais parcelas do ajuste, intermitentes ou consecutivas, ou atraso superior a 90 (noventa) dias, importará na perda do benefício instituído por esta Lei, prosseguindo-se à cobrança do débito original, devidamente corrigido e acrescido de juros e multa, conforme estabelece a legislação tributária do Município, abatidos os valores pagos anteriormente.

Art. 8º O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas aos cofres da Autarquia e da Fundação, limitando-se o cálculo sobre o saldo devedor em aberto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 26 de maio de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Autoria de emendas: Vereador Luís Flávio (Flavinho).

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 130, DE 24 DE MAIO DE 2021.

Altera o Decreto nº 27, de 27 de janeiro de 2021, que "Nomeia Comissão Permanente de Licitações para Obras e Serviços de Engenharia, instituída pelo Decreto nº 112, de 16 de abril de 2009."

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Alterar a alínea "d", inciso II do artigo 1º do Decreto nº 27, de 27 de

janeiro de 2021, passando a vigorar com a seguinte alteração:

" Art. 1º (...)

(...)

II – suplentes:

(...)

d) CAMILA MARIA LEITE DE OLIVEIRA PEREIRA, RG nº 29.570.956-X. (...)."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.